



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## LEI Nº 1.415/2023, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

“Cria o Programa de Atendimento Domiciliar no Serviço Municipal de Saúde, destinado a atender as pessoas com deficiência e as pessoas idosas.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 06/11/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 016/2023, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Tapiratiba o Programa de Atendimento Domiciliar de Saúde, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

**Parágrafo único.** Poderão beneficiar-se do programa ora instituído as pessoas com deficiência, assim qualificadas nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, definidas como pessoas idosas nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

**Art. 2º** - Para fazerem jus ao serviço de atendimento domiciliar, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto às unidades do Serviço Municipal de Saúde, conforme o procedimento que vier a ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O usuário cadastrado no Programa de Atendimento Domiciliar poderá acionar o Serviço de Saúde sempre que dele necessitar, através dos canais de comunicação que forem disponibilizados, e então receberá em sua casa, no menor prazo possível, a visita de um Agente Comunitário de Saúde, ou Enfermeiro(a) ou Médico(a), conforme a gravidade e urgência do chamado, e, em qualquer hipótese, sem nenhum ônus ao usuário ou a seus familiares.

**Parágrafo único.** O atendimento será feito prioritariamente por profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou de outra Unidade Municipal de Saúde, conforme a disponibilidade, a complexidade e o procedimento regulamentado pelo Município.

**Art. 4º** - Os usuários qualificados no artigo 1º terão também direito à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo distribuídos pela Farmácia Municipal, igualmente sem cobrança de qualquer taxa ou custo pelo serviço de entrega.

**§1º** - O serviço de que trata este artigo será condicionado à apresentação de receituário de médico da Rede Pública de Saúde, que, além de identificar com clareza o paciente, os medicamentos prescritos e a data de emissão, também informe o período de uso de cada medicamento. O receituário ficará arquivado junto à ficha do usuário na Farmácia Municipal.

**§2º** - Os medicamentos a serem entregues deverão ser suficientes para, no mínimo, 1 (um) mês de uso contínuo.

**§3º** - Excepcionalmente, a pedido do paciente com deficiência ou idoso, em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, poderá ser promovida a entrega de outros



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

medicamentos além dos de uso contínuo, especialmente quando forem prescritos pelo médico da equipe de Saúde da Família responsável pelo atendimento do usuário.

**§4º** - A entrega dos medicamentos será feita preferencialmente pelos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe de Saúde da Família da área de domicílio do usuário.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 9 de novembro de 2023.

  
**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**